



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO MEARIM  
CNPJ. 05.661.917/0001-50  
Rua Beco de Dorindo, s/nº, Centro Vitória do Mearim/MA CEP: 65.350-000

## CONTRATO ADMINISTRATIVO

**CONTRATO Nº 007/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2022**

Pelo presente instrumento o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO MEARIM**, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ sob o nº 05.661.917/0001-50, com sede e foro nesta cidade, endereço na Rua Beco de Dorindo, s/nº, Centro Vitória do Mearim/MA, CEP. 65-350-000, neste ato representado por seu Presidente Sr. **ALDO CESAR MARINHO PEREIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 176110720015 expedida pela SSP/MA e CPF nº 005.483.593-95, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **R RABELO SILVA E CIA TTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 39.227.047/0001-28, localizado na Rua 13 de Maio, S/N, Bairro: Campinas, Vitória do Mearim/MA, CEP: 65.350-000, neste ato representada por seu proprietário, o Sr. **RENAN RABELO SILVA**, brasileiro, empresário, portador da RG nº 046666052012-3-3 SSP/MA e CPF nº 612.601.563-03, doravante denominado de **CONTRATADO**, firmam o presente contrato decorrente do **Processo Administrativo 007/2022** que se rege pelas disposições da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, bem como pela **Dispensa de Licitação nº 007/2022** e cláusulas abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, EXECUÇÃO E ANÁLISE DA FOLHA DE PAGAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO MEARIM - PREVIM.**

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 2.1 – Os serviços de assessoria consistirão no exame, análise e orientação, em casos concretos, abrangendo a administração do Órgão em geral e, em especial, nas áreas referidas na cláusula anterior.
- 2.2 – Os serviços de assessoria relativas às demais áreas compreenderão orientação técnica aos servidores para a execução dos serviços necessários ao bom andamento administrativo do Órgão, de acordo com as prioridades por ele estabelecidas.
- 2.3 – Os serviços serão prestados em função das necessidades e prioridades da **CONTRATANTE**, manifestadas por escrito à **CONTRATADA**.
- 2.4 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter à disposição da **CONTRATANTE** estrutura organizacional e/ou pessoal e técnicos habilitados à prestação dos serviços especializados ora contratados.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 3.1 – A **CONTRATANTE**, se desejar manifestação escrita da **CONTRATADA**, formalizará, por forma, as consultas, especificando a matéria a ser examinada e os fatos relevantes que a cercam, adicionando, quando for o caso, documento de suporte.
- 3.2 – A **CONTRATADA** poderá solicitar a complementação dos dados e informações que julgar necessários, como condição para o atendimento das consultas.
- 3.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pela **CONTRATANTE**, nos prazos a que se propõe atender, previamente previstos.

Página 1 de 4



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO MEARIM  
CNPJ. 05.661.917/0001-50  
Rua Beco de Dorindo, s/nº, Centro Vitória do Mearim/MA CEP: 65.350-000

3.4 – A CONTRATANTE, ao solicitar a prestação do serviço, combinará com a CONTRATADA o prazo limite para o seu atendimento, em casos de extrema urgência.

3.5 – As respostas às consultas formuladas sempre serão endereçadas ao Presidente do Instituto de Previdência Social de Vitória do Mearim/MA e a Comissão Permanente de Licitação, independentemente de quem, em seu nome, as tenha solicitado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

4.1 – Os serviços serão prestados na forma abaixo:

4.1.1 – Serviço de Operação, Execução e Análise da Folha de Pagamento.

4.1.2 – Envio de todas as rotinas e obrigações referente a Folha de Pagamento.

4.1.3 – Envio ao Sistema de Acompanhamento de Atos de Pessoal - SAAP TCE/MA.

4.1.4 - Envio de demais informações para os Órgãos de Controle.

4.1.5 - Os serviços, conforme sua natureza (assessoria mensal permanente ou contratação específica) será prestada, na forma presencial.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.**

5.1 – O Valor global do Contrato é de **R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)**, distribuídos mensalmente em **12 (doze) meses** no montante de **R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)**.

5.2 – A CONTRATANTE pagará parceladamente, mediante o depósito bancário do valor da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação de serviço.

5.3 – A CONTRATADA remeterá ao contratante, até o dia 30 (trinta) de cada mês, a Nota Fiscal com a identificação da conta bancária, dos serviços relativos à mensalidade, para os atos da liquidação da despesa.

5.4 – O valor contratado somente poderá sofrer reajuste no caso de manter o reequilíbrio econômico-financeiro.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS.**

6.1 – Serão de responsabilidade do Instituto de Previdência Social de Vitória do Mearim/MA as seguintes despesas:

6.1.1 – De reprodução xerográfica de documentos de qualquer espécie sempre que solicitada;

#### **CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO.**

7.1 O presente contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado sucessivamente pelas partes, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107º, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES.**

8.1 – A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido;

8.1.3 - Suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com o Instituto de Previdência Social de Vitória do Mearim/MA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.2 - Na aplicação das penalidades previstas na legislação, o Instituto de Previdência Social de Vitória do Mearim/MA considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.3 - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

Este contrato poderá ser extinto:

9.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com o art. 137 e art. 138 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

9.2 - Por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor dos serviços efetivamente realizado, não lhe sendo devido qualquer outro a título de indenização ou outro título, no presente ou futuro, sob qualquer alegação ou fundamento;

9.3 - Judicialmente, nos termos da legislação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

10.1 A despesa com a execução dos serviços, objeto do presente contrato, correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas nas respectivas leis de orçamento vigente em cada exercício financeiro de vigência do contrato.

<b>Poder:</b>	02 – Poder Executivo
<b>Órgão:</b>	11 – Inst. Prev. Serv. Public. Muni. Vitória do Mearim
<b>Unidade:</b>	01 – Inst. Prev. Serv. Public. Muni. Vitória do Mearim
<b>Dotação:</b>	09.272.0050.2.021 – Gestão e Manutenção da PREVIM
<b>Elemento de Despesa</b>	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
<b>Fonte de Recurso</b>	Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO MEARIM  
CNPJ. 05.661.917/0001-50  
Rua Beco de Dorindo, s/nº, Centro Vitória do Mearim/MA CEP: 65.350-000

11.1 O CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato através da Diretoria Administrativa e Financeira do Instituto de Previdência Social de Vitória do Mearim/MA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I – O presente contrato é pelo regime de prestação de serviços, descaracterizando-se qualquer vínculo empregatício, entre o Instituto de Previdência Social de Vitória do Mearim/MA e a Contratada ou que esta venha a contratar em seu nome, sendo que todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como os emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza decorrentes da celebração deste contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

II – Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021.

III - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro de Comarca de **Vitória do Mearim - MA**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Vitória do Mearim (MA), 11 de outubro de 2022.

**ALDO CESAR MARINHO** Assinado de forma digital por ALDO  
PEREIRA:00542358395 CESAR MARINHO PEREIRA:00542358395  
Dados: 2022.10.17 22:17:26 -03'00'

---

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DE VITÓRIA DO MEARIM-PREVIM  
CNPJ N° 05.661.917/0001-50  
Aldo Cesar Marinho Pereira  
CPF: 005.483.593-95  
Contratante**

**RENAN RABELO** Assinado de forma digital por  
SILVA:61260156303 RENAN RABELO  
SILVA:61260156303  
Dados: 2022.10.11 10:49:16 -03'00'

---

**R RABELO SILVA E CIA TTDA  
CNPJ N° 39.227.047/0001-28  
Renan Rabelo Silva  
CPF: 612.601.563-03  
Contratada**